

## Prefeitura Municipal de Nova Janta Roja

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 144

DATA: 13 de novembro de 1965.

SÚMULA: Estabelece prazo para constr<u>u</u>
çao das calçadas e muros no '
perímetro urbano da cidade, e
dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA

ROSA, Estado do Parana,

FAZ SABER, que a Camara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo lº:- Todos os proprietários 'que possuem lotes urbanos, com meio-fio já executado até esta 'data nesta cidade, ficam obrigados a construir as calçadas e também o muro com a altura mínima de 3D (trinta) centímetros, em 'frente a sua propriedade.

Artigo 2º:- O prazo para a construção do calçamento e muro será de Ol (um) ano, a contar desta data, 'para os proprietários com lotes nas ruas Horizontina, Santo Cristo e Tucunduva, e de Ol (um) ano e 6 (seis) meses para as demais ruas.

Artigo 30:- Caso o proprietário não 'faça a referida calçada e muro dentro do prazo, fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar e a lançar em nome do proprietário o custo total do serviço e material empregado, o qual será cobrado no vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, 'sendo o valor lançado, corrigido a partir da conclusão do serviço, com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ('ORTN).

Artigo 4º:- A calçada a ser construída deverá obedecer o podrao estabelecido pela Legislação Municipal.

Artigo 5º:- Esta Lei entrará em vigor

nesta data, revogadas as disposições em contrêtio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

NOVA SANTA ROSA, em 13 de novembro de 1985.

Elig Migliorança PREFEITO MUNICIPAL